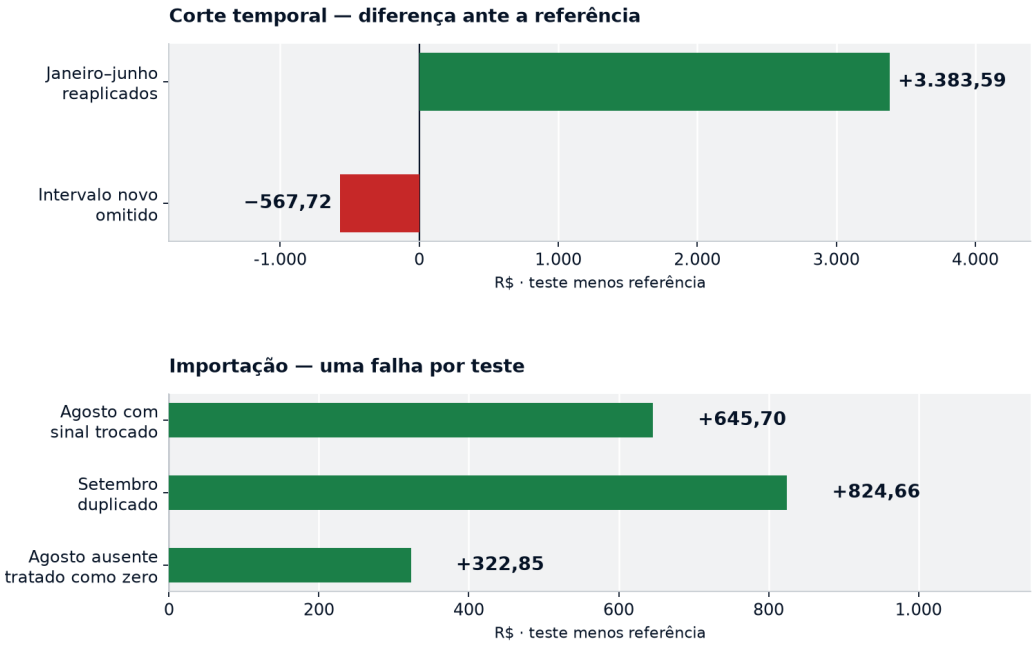
O saldo já estava corrigido. Entrou tudo outra vez?

Caderno de conferência | IPCA de 2026 | exemplos hipotéticos

O exercício parte de R$ 100 mil já posicionados em 30/06/2026. O pedido é atualizar até 30/09/2026; o documento é emitido em 02/11/2026. Para este recorte didático, apenas julho, agosto e setembro entram no intervalo novo. Não há juros, pagamentos ou piso nominal.

R$ 100 mil: o que cada falha muda no saldo

Saldo já posicionado em junho de 2026 | referência até setembro: R$ 100.567,72



Testes hipotéticos independentes; não somar os efeitos. Sem juros ou pagamentos. Cores representam o sinal do valor.

IPCA real: julho 0,07%; agosto −0,32%; setembro 0,82%. BCB/SGS 433 e IBGE/SIDRA 1737. Consulta: 02/11/2026.

Hipótese	Saldo em setembro	Diferença ante referência
Referência: julho a setembro	R$ 100.567,72	R$ 0,00
Janeiro a junho reaplicados	R$ 103.951,32	R$ 3.383,59
Intervalo novo omitido	R$ 100.000,00	−R$ 567,72

Diferenças calculadas antes do arredondamento final. Subtrair os saldos exibidos em centavos pode variar R$ 0,01 em relação à diferença calculada.

O fator de julho a setembro é 1,005677241632. Ele pode ser obtido pelo produto dos três fatores mensais ou pela razão entre os acumulados de setembro e de junho. Reaplicar janeiro a junho acrescenta R$ 3.383,59 sobre a mesma base.

Se o escopo conservar junho, a mera reemissão em novembro não exige mudar o saldo de junho. O teste de omissão é um erro apenas diante do pedido expresso de atualização até setembro. A data impressa não redefine sozinha o objeto.

Três linhas podem esconder um mês ausente.

Contar registros é útil, mas insuficiente. Se julho aparecer duas vezes e agosto desaparecer, a importação ainda terá três linhas. A conferência deve testar a chave série + competência, a presença de cada mês esperado e a correspondência de sua taxa.

Série SGS	Competência	IPCA oficial (%)	Fator mensal
433	07/2026	0,07	1,0007
433	08/2026	−0,32	0,9968
433	09/2026	0,82	1,0082

As falhas foram introduzidas apenas nos testes.

Falha isolada	Saldo do teste	Diferença ante referência
Agosto importado com sinal trocado	R$ 101.213,42	R$ 645,70
Setembro importado duas vezes	R$ 101.392,38	R$ 824,66
Agosto ausente tratado como zero	R$ 100.890,57	R$ 322,85

A ausência de agosto foi tratada como zero apenas para medir o desvio. Essa substituição elimina uma variação negativa e, por isso, aumenta o saldo neste exemplo. Um zero efetivamente publicado e um campo vazio têm significados diferentes.

Controles que a planilha deixa à vista

Controle	Como se manifesta
Cobertura da janela	Cada um dos três meses esperados deve aparecer uma vez.
Chave repetida	O controle combina a série com a competência, sem deduplicar pelo percentual.
Taxa e sinal	O valor importado é confrontado com a fonte preservada.
Resultado bloqueado	Ausência, repetição ou taxa divergente mostram REVER IMPORTAÇÃO.
Ordem dos registros	Os meses podem mudar de linha sem mudar a conta, se a identidade estiver correta.

As células amarelas permitem testar a importação. A área inferior mostra contrafactuais deliberados, independentes da área editável. Não some essas diferenças como se todas tivessem ocorrido em uma única conta. Nenhum número é um resultado de cliente.

O arquivo de origem também faz parte da prova.

Referência 2026	BCB/SGS 433 (%)	IBGE/SIDRA 1737 (%)
01/2026	0,33	0,33
02/2026	0,70	0,70
03/2026	0,88	0,88
04/2026	0,67	0,67
05/2026	0,58	0,58
06/2026	0,16	0,16
07/2026	0,07	0,07
08/2026	-0,32	-0,32
09/2026	0,82	0,82

Nove observações, mesmos valores publicados

As nove variações mensais coincidiram nas consultas de 02/11/2026. O Banco Central republica o índice produzido pelo IBGE; o cotejo compara duas publicações oficiais, não estimativas econômicas independentes. Fonte, série, variável, unidade e competência precisam continuar identificadas.

Os dois arquivos JSON podem ser baixados pelos links oficiais abaixo. O estudo de fontes registra a data da consulta e os hashes SHA-256 dos arquivos examinados. O hash permite comparar sua identidade; não comprova que o índice escolhido é adequado ao processo.

Da conferência numérica à memória de liquidação

O art. 524, II a VI, do CPC exige identificar índice, juros e taxas, termos inicial e final, eventual capitalização e descontos. O demonstrativo precisa relacionar esses parâmetros à decisão e aos documentos do caso. Uma divergência medida não define, sozinha, o valor juridicamente devido.

O Manual da JF de julho de 2026, item 4.1.2, Nota 3, trata da manutenção da metodologia na mera atualização de cálculo aceito ou definido judicialmente, com a ressalva da Nota 2. O caderno não impõe IPCA, calendário, piso ou regra da JF a uma obrigação diferente.

Fontes oficiais e responsabilidade editorial

BCB/SGS 433 — janeiro a setembro de 2026; IBGE/SIDRA 1737, variável 63, Brasil; Código de Processo Civil, art. 524; Manual da Justiça Federal, julho/2026, item 4.1.2.

Responsabilidade editorial: Costa Nova Associados | versão 1.1 | três abas com fórmulas abertas. Dados econômicos reais e saldos hipotéticos. Os testes não representam falhas atribuídas a processos ou profissionais identificados.